



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Ofício nº 1982/COJAER/2665
Protocolo COMAER nº 67010.002230/2024-41

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Da Consultora Jurídica Adjunta

Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica; e
Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

Assunto: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SEGURO-GARANTIA.

Anexo: A. NOTA n. 00725/2024/COJAER/CGU/AGU; e
B. Anexo.

1. Ao cumprimentar o senhor, encaminho a Nota nº 00725/2024/COJAER/CGU/AGU, de 23 de setembro de 2024, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.
2. Trata-se de encaminhamento a esta Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Aeronáutica (COJAER) do Ofício n. 00137/2024/APOIO/DECOR/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2024, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, para fins de ciência do Parecer n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, de 25 de Junho de 2024, devidamente aprovado pela Coordenador-Geral do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do Despacho n. 00438/2024/GAB/DECOR/CGU/AGU, pela Diretora do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do Despacho n. 00501/2024/GAB/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo o Consultor-Geral da União Substituto, nos termos do Despacho n. 00487/2024/GAB/CGU/AGU e, finalmente, aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União nº 332, do Advogado-Geral da União.
3. Certos de contar com o apoio dessa Organização Militar, aproveito o ensejo para

(Fl 2/2 do Of nº 1982/COJAER/2665 - COJAER, de 23 SET 2024, Prot nº 67010.002230/2024-41)

transmitir votos de elevada estima e consideração.

No Imp TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Consultora Jurídica Adjunta

NATÁLIA DE SOUZA MANIÇOBA

